



# Câmara Municipal de Alvinlândia - SP

Sala das Sessões "JOÃO PEREIRA DA SILVA"  
CNPJ 49.887.516/0001-99

## AUTÓGRAFO Nº 01/2021

### PROJETO DE LEI Nº 02/2021 – EXECUTIVO.

*"Dispõe sobre a Concessão de Contribuições Correntes e Subvenções Sociais no Exercício de 2021".*

**ABIGAIL CATELI DIAS**, Prefeita do Município de Alvinlândia, Comarca de Garça, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais,

**FAZ SABER**, que a Câmara Municipal de Alvinlândia aprova e ela sanciona e promulga a seguinte lei:-

**ARTIGO 1º** - Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a celebrar convênio e conceder Contribuições Correntes e Subvenções Sociais no exercício de 2021, para manutenção das entidades abaixo relacionadas, sem fins lucrativos, reconhecidas de utilidade pública, nas áreas de Saúde, Assistência Social e Educação, a saber:-

NOME DA ENTIDADE	SUBVENÇÃO	CONTRIBUIÇÃO	PORCENTUAL
Casa de Amparo e Proteção à Criança de Duartina	R\$ 18.000,00	-0-	0,10%
Consórcio Intermunicipal de Gestão e Manejo de Resíduos Sólidos		R\$ 15.000,00	0,09%
<b>TOTAL</b>	<b>R\$ 18.000,00</b>	<b>R\$ 15.000,00</b>	<b>0,19%</b>

§ 1.º - Fica vedada a concessão de contribuições correntes e subvenção social as entidades que não prestarem contas dos recursos anteriormente recebidos.

§ 2.º - A prestação de contas não poderá ultrapassar o dia 31 (trinta e um) de janeiro do exercício seguinte ao recebimento dos recursos, e será composta dos seguintes documentos:-



# Câmara Municipal de Alvinlândia - SP

Sala das Sessões "JOÃO PEREIRA DA SILVA"  
CNPJ 49.887.516/0001-99

a.) Demonstração detalhada dos recursos recebidos, sua destinação e especificação dos documentos relativos as despesas efetuadas;

b.) Manifestação do Conselho Fiscal ou órgão correspondente sobre a exatidão total ou parcial da aplicação do valor recebido;

c.) Cópia do Balanço ou Demonstração da Receita e Despesa referente ao exercício em que o numerário foi recebido;

d.) Declaração de existência de fato e do funcionamento da entidade, que se encontra sediada a entidade.

§ 3.º - No caso de dissolução da entidade, os bens deverão ser destinados a entidade ou a finalidade filantrópica, que desenvolvam atividades predominantes no Município de Alvinlândia e, não havendo, no Estado de São Paulo.

**ARTIGO 2º** - As despesas decorrentes da efetivação desta Lei, correrão por conta de dotações orçamentárias próprias suplementadas se necessário.

**ARTIGO 3º** - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

SALA DAS SESSÕES "JOÃO PEREIRA DA SILVA."

Alvinlândia, 19 de Janeiro 2.021.

  
Jorge Luiz Cornélio  
Rg. nº 42.663.402-0/SSP/SP  
Presidente da Câmara

*Publicado e Afixado nesta Secretaria na data supra.*

  
Camila Lourenço de Almeida  
Rg. nº 324.715.638-05/SSP/SP  
Assessora Jurídica.